

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.1608/2023-IN/SEMAB
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023-IN/SEMAB
CONTRATO Nº 16082023/001

O **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0001-93, sediado à Rua 10 de Maio, nº 263, Bairro Centro, nesta cidade, CEP 68.165-000, por seu gestor ordenador o **Prefeito Municipal Sr. JOSELINO PADILHA** em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE e do outro lado, **FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **41.640.213/0001-65**, com sede na **ROD CURUA- UNA, Nº11 , VIGIA, SANTARÉM-PA, CEP 68.165-000**, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **FAGNER ROCHA GONÇALVES**, residente na **AVENIDA CURUA-UNA Nº 11 , JUTAI, SANTARÉM-PA**, portador do(a) CPF **730.291.062-68**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria para pactuação e adesão aos Programas de Aquisição de Alimentos e outros portais de busca de recursos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e fundos municipais do município de Rurópolis/pá.

1.2 Conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria para pactuação e adesão aos Programas de Aquisição de Alimentos e outros portais de busca de recursos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e fundos municipais do município de Rurópolis/PÁ.	12	MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Organização e Levantamento de Dados do Público Beneficente Produtores Fornecedores e Consumidores em Participação dos Programas de Aquisição de Alimentos via Termo de Adesão entre Prefeitura Municipal de Rurópolis – PA e Governo Federal.

3.2. Organização e Adequação administrativa ao processo de formalização ao SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e CAISAN – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional de Rurópolis e outros do segmento da REDESAN.

3.3. Inserção, Formalização do Município ao Termo de Adesão do PAA – Programa de Aquisição do Governo Federal e todos os aceites do demais programas de participação disponibilizados pelo acordo com 10 anos de execução das diversas modalidades dos Programas de Incentivo ao Fortalecimento e

Desenvolvimento da Agricultura Familiar em favor da Secretaria Municipal de Agricultura/Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA, além de inserção em outros portais de captação de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **29 de agosto de 2023**, extinguindo-se em **29 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;

- Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 8.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago em 12(doze) vezes de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pago a cada trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023

0707 - Sec. Mun. De Agricultura e Abastecimento.

Dotação Orçamentária: 20.122.0009.2.048 (Manutenção das Atividades da SEMAB)

Manter a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte: 15000000.

0303 – Sec. Mun. De Administração e Planejamento.

Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2.006 (Manutenção da SEMAP).

Manter o Funcionamento da Secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte: 15000000.

O valor de **R\$ 60.000,00**, (sessenta mil reais) ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 29, de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93
JOSELINO PADILHA
CPF: 587.574.142-20
CONTRATANTE

FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 41.640.213/0001-65
FAGNER ROCHA GONÇALVES
CPF 730.291.062-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____